

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

## PRIORIDADE

Comissão	CECD	Data/entrada	25/02/97
	CFT		08/05/97
	CCJR		26/06/97

## APENSADOS




CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PRAZO/EMENDAS

Comissão	início

26/06/97

Rec

(DO SENADO FEDERAL)  
PLS 90/96

## ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

96

DE 19

DESPACHO: 10/12/96 - CECD - CFT (ART. 54) - CCJR (ART. 54)

A Com. de Educação, Cultura e Desporto em 25 de 02 de 1997

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Cláudio Chaves em 19/3/1997

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. Deputado João Faustino - VISTA em 10/4/1997

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. Dep. Yeda Crusius em 14/5/1997

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Ao Sr. Dep. Júlio Braga em 21/8/1997

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao Sr. Dep. Alayso Nunes Fozana (av. 3003-99) em 16/03/1995

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 1996  
(DO SENADO FEDERAL)  
PLS 90/96



Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

As Comissões: da dos Deputados Câmara dos Deputados Câmaras  
Educação, Cultura e Desporto Câmara dos Deputados Câmaras  
Finanças e Tributação (Art. 54.º RI) Câmaras  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54.º RI) Câmaras

PROJETO DE LEI 2628/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

## PRIORIDADE

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

**Art. 2º** A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá cursos de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

**Art. 3º** A instalação do citado estabelecimento de Ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua aprovação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 1996

José Sarney  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

vpl/.

República Federativa do Brasil



# CONSTITUIÇÃO

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

### CAPÍTULO I

#### Do Poder Legislativo

##### SEÇÃO VIII

###### *Do Processo Legislativo*

###### SUBSEÇÃO III

###### *Das Leis*

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único.* Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



## SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

Apresentado pelo Senador Romero Jucá

Lido no expediente da Sessão de 7/5/96, e publicado no DSF de 8/5/96. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 19/11/96, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Carlos Patrocínio, relator designado, parecer de plenário em substituição à CE, favorável. É aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa.

Em 28/11/96, a Presidência comunica ao Plenário que terminou o prazo, sem apresentação de emendas. Anexado à fl. 5, cópia da publicação, no DSF, de 20/11/96, do parecer proferido em Plenário, em substituição à CE, relator Senador Carlos Patrocínio.

Em 4/12/96, aprovada sem debates. À CDIR para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 635/96-CDIR (Relator Senador Levy Dias), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do RQS nº 1157/96, do Senador Valmir Campelo, solicitando a dispensa de publicação de redação final.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1689, de 06-12-96

vpl/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

6 DEZ 1996 031848

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SENADO FEDERAL



Ofício nº 1.689 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima”.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 1996

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 10 /12/96

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

OSVALDO PINHEIRO TORRES  
Chefe do Gabinete

Renan Calheiros  
Senador Renan Calheiros  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl/.



À Comissão de  
EDUCAÇÃO

(decisão terminativa)

Em 7/5/96  
RJ



PROJETO DE LEI DO SENADO N° 90, DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(Sen. Romero Jucá)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

Art. 2º - A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

Art. 3º - A instalação do citado estabelecimento de Ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - Ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estado de Roraima, criado pela Constituição de 1988, tem na atividade agrícola a principal base de sustentação da sua economia. Para desenvolvê-la é imprescindível que o Governo Central lhe forneça a instrumentalização adequada e cujo alcance está além da disponibilidade de recursos próprios, de natural escassez numa unidade federativa recém criada.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º

Fls. 01

90/96



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ



O Município de São João da Baliza se localiza ao longo da Rodovia BR-210, sendo ainda cortado pela BR-174. É composto em sua maior parte por terrenos ondulados e coberto de florestas nativas.

Sua agricultura se constitui basicamente do arroz, do feijão, da mandioca e do milho e nela, apesar de incipiente, se concentra a maior parte da população ativa do Município.

A criação de uma Escola Agrotécnica naquela área, cuja população possui uma acentuada vocação agrícola, pela conhecida fertilidade de suas terras, além de ser atendida por duas rodovias, irá, sem dúvida, possibilitar um grande avanço nos métodos de exploração agrícola na região que possui uma grande densidade demográfica.

Sala das Sessões, em

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.L.S. N.º 90/96  
Fls. 02 P

12  
Aprovado  
Em 04-12-96

✓

## REQUERIMENTO N° 1157, DE 199



### Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.*

Sala das Sessões, em 04/12/96

✓/CJL

Inclua-se em

**ORDEM DO DIA**Em 16/10/96

SENADO FEDERAL  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**REQUERIMENTO N° 985, DE 1996.**

*MF*  
 Aprovado m,  
 29/10/96

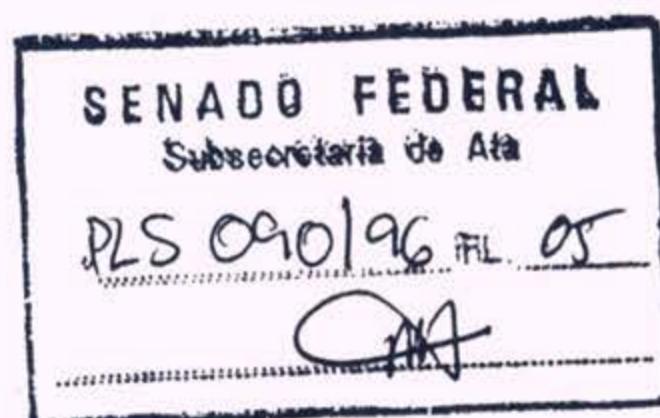
*MF*



Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 090, de 1996, de autoria do Senador Romero Jucá, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima."

Sala das Sessões, em *16 de outubro de 1996*

Senador ROBERTO REQUIÃO  
 Presidente



12

*À Assembleia Legislativa do Estado de Roraima*  
*À Comissão de Desenvolvimento Rural*  
*Em 04-12-96*

## COMISSÃO DIRETORA

**PARECER N° 635, DE 1996**



Redação final do Projeto de  
Lei do Senado nº 90, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 4 de dezembro de 1996.

*João Vaz Lacerda*, **PRESIDENTE**

*Heitor*, **RELATOR**

SGM/P nº 315

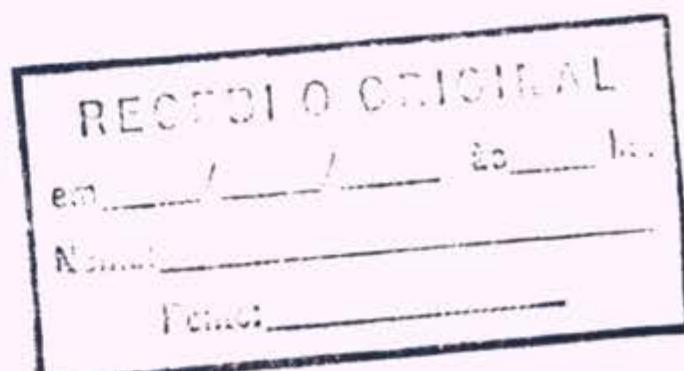
Brasília, 29 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Requerimento dessa Comissão, formulado no Ofício nº 309/97, de 25 de março deste ano, no sentido da sua inclusão como competente para apreciar o mérito de diversas proposições especificadas, para fazer encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Decisão exarada por esta Presidência sobre o assunto.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MICHEL TEMER  
Presidente



A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JOSÉ PRIANTE**  
Presidente da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional  
N E S T A

## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional dirige-se à Presidência da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 309/97, para requerer a sua inclusão como competente para apreciar diversas proposições que específica, as quais acham-se tramitando na Casa.

Defiro o que se pede em relação às proposições e mediante as condições que se seguem:

PLP 39/95, incluindo-a, para que se manifeste antes da CCJR;

PDC 334/96, PL 1.754/96, PDC 382/97, PDC 381/97, PL 314/95, PL 239/95, PL 624/95, PL 659/95 e PL 2.721/97, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CFT;

PL 2.154/96 e PL 2.163/96, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CEIC;

PL 2.431/96 e PL 2.630/96, incluindo-a, para que se manifeste sobre estas proposições antes da CECD;

PL 2.598/96, incluindo-a, para que se manifeste antes da CDCMAM;

Indefiro, entretanto, a inclusão pretendida em relação às proposições e pelas razões a seguir indicadas:

PL 2.340/96, PL 1.382/95, 2.631/96 e PL 2.628/96, por não dizerem respeito ao mérito da Comissão;

PDC 55/95, PDC 120/91, PL 2.499/96, PL 1.498/91, PL 3.822/93 e PLP 127/92, por estar encerrada a fase de apreciação de mérito dos Projetos pelas Comissões; e

PL 2.799/97, por ter sido arquivado nos termos do art. 164, § 1º, do RICD.

Oficie-se à Comissão requerente e, após, publique-se.

Em 29 / 04 /97.



**MICHEL TEMER**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### **PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Cláudio Chaves

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, Roraima. Trata-se de um estabelecimento de educação profissional, destinado a formar técnico de nível médio, cuja instalação é condicionada à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de proposição de indiscutível mérito, uma vez que, na era da globalização o investimento de ensino, em geral, e na formação profissional, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

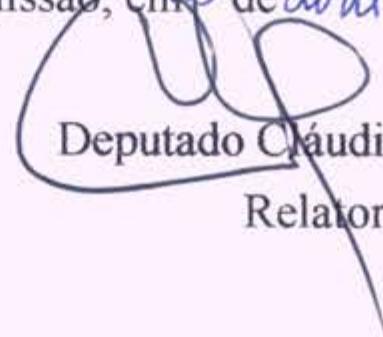


2

especial, é, comprovadamente, de excelente retorno em termos de custo-benefício. Subscrevo integralmente a ponderação do nobre Relator desta matéria no Senado Federal, de que o Município de São João da Baliza dispõe das condições requeridas para a instalação de uma escola agrotécnica, cujo trabalho será decisivo para o desenvolvimento regional e melhoria das condições de vida de parcela significativa da população de Roraima.

O voto do Relator é de aprovação

Sala da Comissão, em 30 de abril de 1997.

  
Deputado Cláudio Chaves  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



## PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do PL n° 2.628/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Claudio Chaves, contra os votos do Deputado Ademir Lucas e do Deputado João Faustino, que apresentou declaração escrita de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Ricardo Gomyde e Maurício Requião, Vice-Presidentes; Djalma de Almeida Cesar, Pedro Wilson, Padre Roque, Marisa Serrano, Betinho Rosado, Pedro Yves, Ademir Lucas, Augusto Nardes, Marcus Vicente, José Linhares, Alvaro Valle, Dolores Nunes, Lidia Quinan, Claudio Chaves, Wolney Queiroz, Maria Elvira, João Faustino, Oswaldo Soler, Alexandre Santos, Paulo Lima e Expedito Junior.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997

  
Deputado Severiano Alves  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



**PROJETO DE LEI Nº 2.628, DE 1996**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

Autor : Senado Federal (PLS 90/96)  
Relator : Claudio Chaves

**Declaração de Voto do Deputado João Faustino**

O Projeto de Lei nº 2.628/96, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a "criar a Escola Agrotécnica de São João Baliza, no Estado de Roraima". Tramitando pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, a matéria recebeu parecer favorável do eminentíssimo Relator, Deputado Cláudio Chaves.

Por entender que se trata de matéria desnecessária ante as prerrogativas constitucionais do Executivo, solicitamos vista do referido Projeto de Lei para manifestação contrária à aprovação.

As proposituras de natureza meramente autorizativa que tramitam no Congresso Nacional, evidenciam-se, em todas as ocasiões, inócuas e desnecessárias, gerando frustrações de expectativas e expondo o Congresso Nacional a situações restritivas de sua competência constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



A decisão de autorizar o Poder Executivo, responsável pela criação de instituições educacionais, é, no mínimo, um ato

desnecessário, ocioso, que, mesmo concluído no âmbito do legislativo, ficará, permanentemente, na dependência do poder que as institui.

Convém ressaltar que a preocupação do autor da proposta no sentido de criar, em seu Município, e, consequentemente, em seu Estado, uma Escola Agrotécnica é louvável e meritória. Todavia a sua concretização poderia dar-se mediante outros mecanismos, dentre os quais, a indicação parlamentar seria o mais apropriado.

Por tais razões, opinamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 2.628/96, de autoria do Senado Federal, sugerindo transformá-lo em indicação parlamentar, nos termos dos Regimentos Internos das duas casas do Congresso Nacional.

Este é o nosso voto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997

  
Deputado JOAO FAUSTINO

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima.**

**Autor:** Senado Federal  
**Relator:** Deputada Yeda Crusius

**EXAME DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima”, objetivando ministrar curso de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária e que a instalação do estabelecimento de ensino está subordinada a prévia consignação dos recursos no Orçamento da União, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 23 de abril de 1997, foi aprovado, nos termos do parecer do Relator.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

**2. VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, conforme prevê o art. 53, II, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em análise prevê a criação de escola agrotécnica federal no município de São João da Baliza, estado de Roraima. Trata-se portanto de despesa de investimento que, segundo o art. 3º do projeto correrão por conta da prévia consignação no Orçamento da União.

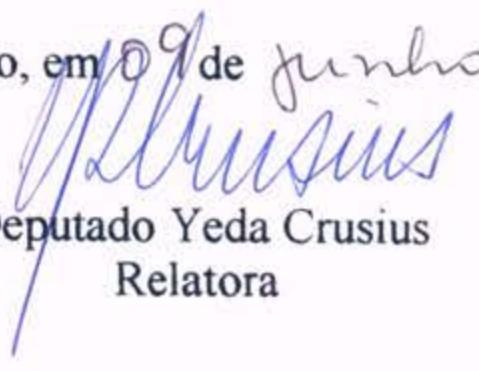
Examinando a lei 9.276, de 9 de maio de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 1996/1999, existe previsão de despesa desta natureza, ou seja, criação de 80 escolas agrícolas e técnicas federais ao longo desse período a nível nacional. Portanto, o projeto é compatível com as disposições da lei do PPA.

No tocante à Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, o projeto não apresenta inadequação ou incompatibilidade.

Quanto ao exame de adequação à lei orçamentária anual, constam as seguintes dotações orçamentárias no Ministério da Educação e do Desporto: “apoio a construção de escola técnica/agrotécnica no estado de Roraima-RR” com a funcional-programática 08.043.0199.1078.0764, no valor de R\$ 400.000, no grupo de investimentos; “expansão e melhoria do ensino técnico”, funcional-programática 08.043.0199.1078.0044, no valor de R\$8.000.000, também no grupo de investimentos, que poderão amparar a proposição, neste caso, sendo compatível com o orçamento vigente.

Pelas razões expostas, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 2.628, de 1996.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 1.997

  
Deputado Yeda Crusius  
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.628/96, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Luiz Carlos Hauly, Presidente; Adelson Salvador e Augusto Viveiros, Vice-Presidentes; Júlio César, Luiz Braga, Manoel Castro, Osório Adriano, Rogério Silva, Saulo Queiroz, Edinho Bez, Germano Rigotto, Hermes Parcianello, Pedro Novais, Arnaldo Madeira, Fernando Torres, Firmino de Castro, Roberto Brant, Yeda Crusius, Jaime Martins, Vanio dos Santos, Delfim Netto, Fetter Júnior, Sérgio Naya, Silvio Torres, Eujálio Simões, Aldir Cabral e Odacir Klein.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 1997.



Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Presidente



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996

(Do Senado Federal)  
PLS N° 90/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

**Art. 2º** A Escola Agrotécnica Federal de que trata esta Lei manterá cursos de segundo grau com disciplinas referentes a agropecuária no currículo a ser ministrado.

**Art. 3º** A instalação do citado estabelecimento de Ensino subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Educação e do Desporto, regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado a partir de sua aprovação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 1996

A handwritten signature in black ink, reading "José Sarney", is written over a stylized, horizontal line. Below the signature, the text "Senador José Sarney" and "Presidente do Senado Federal" is printed in a smaller, formal font.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

" LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

República Federativa do Brasil

# CONSTITUIÇÃO

## **TÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Poder Legislativo**

##### **SEÇÃO VIII**

###### ***Do Processo Legislativo***

##### **SUBSEÇÃO III**

###### ***Das Leis***

**Art. 65.** O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

*Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.*

---

### S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

Apresentado pelo Senador Romero Jucá

Lido no expediente da Sessão de 7/5/96, e publicado no DSF de 8/5/96. Despachado à Comissão de Educação - CE (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 19/11/96, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Carlos Patrocínio, relator designado, parecer de plenário em substituição à CE, favorável. É aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa.

Em 28/11/96, a Presidência comunica ao Plenário que terminou o prazo, sem apresentação de emendas. Anexado à fl. 5, cópia da publicação, no DSF, de 20/11/96, do parecer proferido em Plenário, em substituição à CE, relator Senador Carlos Patrocínio.

Em 4/12/96, aprovada sem debates. À CDIR para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 635/96-CDIR (Relator Senador Levy Dias), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do RQS nº 1157/96, do Senador Valmir Campelo, solicitando a dispensa de publicação de redação final.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 1689, de 06-12-96

Ofício nº 1.687 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima”.

Senado Federal, em 06 de dezembro de 1996

  
Senador Renan Calheiros  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Wilson Campos  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.628-A, DE 1996**  
**(Do Senado Federal)**  
**PLS Nº 90/96**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
  - declaração de voto do Deputado João Faustino



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

**Autor:** SENADO FEDERAL (PLS 90/96)

**Relator:** Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.628/96, oriundo da Câmara Alta, apresentado pelo Senador JOSÉ SARNEY, então Presidente do Congresso Nacional.

A proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza - RR, estabelecimento de educação profissional destinado a formar técnicos de nível médio.

Tendo chegado à Esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei foi distribuído inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde logrou aprovação, nos termos do parecer do Relator, nobre Dep. CLÁUDIO CHAVES, e contra os votos dos Deputados ADEMIR LUCAS e JOÃO FAUSTINO, que apresentou Voto em Separado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A seguir, foi o projeto analisado na Comissão de Finanças e Tributação, que o julgou adequado nos aspectos financeiro e orçamentário, acompanhando os termos do Parecer da Relatora, ilustre Dep. YEDA CRUSIUS.

Em 1997, ainda na Legislatura anterior, a proposição veio à análise desta Comissão. Entretanto, o Parecer do então Relator, nobre Deputado JARBAS LIMA, não chegou a ser apreciado por esta doura Comissão à época.

Finalmente, o projeto de lei encontra-se agora novamente nesta CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deverá cingir-se ao exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do mesmo, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei epigrafado (PLS nº 90/96), inobstante seus eventuais méritos, é, entretanto, inconstitucional.

Com efeito, como já firmou esta doura Comissão em sua Súmula de Jurisprudência nº 01, são inconstitucionais as proposições típicas, de iniciativa parlamentar, que:

- a) autorizem o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva;
- b) disponham sobre a criação de Estabelecimento de Ensino.

O fundamento jurídico encontra-se no art. 61, § 1º, da CF, c/c art. 164, § 1º, II, do RICD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, vemos que a proposição aqui analisada viola ambos os entendimentos, sendo nosso voto, então, por sua insanável constitucionalidade, restando prejudicados os demais aspectos de análise nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 30 de março de 1999.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996

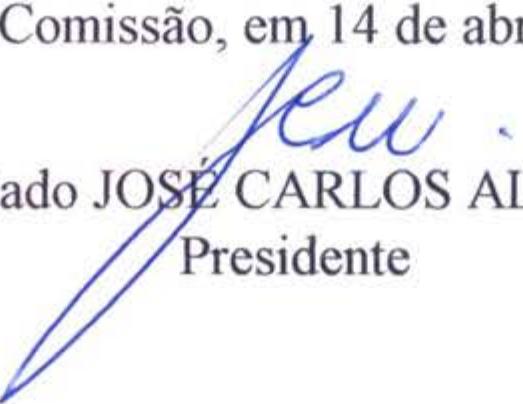
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Iélio Rosa, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.628/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Carlos Aleluia - Presidente, Geovan Freitas, José Roberto Batochio e Inaldo Leitão - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Konder Reis, Ciro Nogueira, Darci Coelho, Eduardo Paes, Jaime Martins, Moreira Ferreira, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Cesar Schirmer, Iélio Rosa, Maria Lúcia, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Jutahy Junior, Léo Alcântara, Moroni Torgan, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Antônio Carlos Biscaia, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcos Rolim, Waldir Pires, Augusto Farias, Edmar Moreira, Luiz Antônio Fleury, Mussa Demes, Fernando Coruja, Roland Lavigne, José Antônio, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, José Ronaldo, Antônio do Valle, Gustavo Fruet, José Genoíno e Celso Russomano.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1999

  
Deputado JOSE CARLOS ALELUIA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.628-A, DE 1996 (DO SENADO FEDERAL) PLS Nº 90/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

### SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II- Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão
- Declaração de voto do Deputado João Faustino

III- Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da Relatora
- Parecer da Comissão

IV- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.628-A, DE 1996 (DO SENADO FEDERAL) PLS Nº 90/96

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, contra os votos do Deputado Ademir Lucas e do Deputado João Faustino, que apresentou declaração de voto; da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Deputado Iédio Rosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 03/5 / 99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 186-P/99 - CCJR

Brasília, em 15 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.628/96, apreciado por este Órgão Técnico em 14 de abril do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

*jeur*  
Deputado JOSE CARLOS ALELUIA

Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	S. Plan
	nº 1600199
Data:	03/03/99
	Horas: 18:43
Ass.:	Ass. 3491

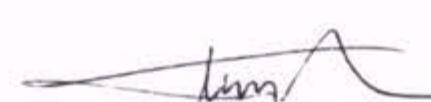
PS-GSE/ 166 /99

Brasília, 22 de junho de 1999.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 2.628/96, do Senado Federal, (nº 90/96, na origem), que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima".

Atenciosamente,



Deputado UBIRATAN AGUIAR

Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RONALDO CUNHA LIMA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 2.628, DE 1996**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

**AUTOR:** SENADO FEDERAL (PLS 90/96)

**RELATOR:** Deputado JARBAS LIMA

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Câmara Alta, apresentado pelo Senador JOSÉ SARNEY, então Presidente do Congresso Nacional.

A proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza - RR, estabelecimento de educação profissional destinado a formar técnicos de nível médio.

Tendo chegado à Esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei foi distribuído inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde logrou aprovação, nos termos do parecer do Relator, nobre Dep. CLÁUDIO CHAVES, e contra os votos dos Deputados ADEMIR LUCAS e JOÃO FAUSTINO, que apresentou Voto em Separado.

A seguir foi o Projeto analisado na Comissão de Finanças e Tributação, que o julgou adequado nos aspectos financeiro e orçamentário, acompanhando os termos do Parecer da Relatora, ilustre Dep. YEDA CRUSIUS.



Finalmente, o Projeto de Lei encontra-se agora nesta CCJR, que deverá cingir-se ao exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do mesmo, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafado (PLS nº 90/96), inobstante seus eventuais méritos, é, entretanto, inconstitucional.

Com efeito, como já firmou esta douta Comissão em sua Súmula de Jurisprudência nº 01, são inconstitucionais as proposições típicas, de iniciativa parlamentar, que:

- a) autorizem o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva;
- b) disponham sobre a criação de Estabelecimento de Ensino.

O fundamento jurídico encontra-se no art. 61, § 1º da CF c/c art. 164, § 1º, II, do RICD.

Assim, vemos que a proposição aqui analisada viola ambos os entendimentos, sendo nosso voto, então, por sua insanável inconstitucionalidade, restando prejudicados os demais aspectos de análise nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 10 de 09 de 1997.

Deputado JARBAS LIMA  
Relator

70798905.188



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA Nº 01

### MATÉRIA: PROJETOS AUTORIZATIVOS

#### 1. ENTENDIMENTO:

- A) PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DE DEPUTADO OU SENADOR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TOMAR DETERMINADA PROVIDÊNCIA, QUE É DE SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, É INCONSTITUCIONAL.
- B) PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DE DEPUTADO OU SENADOR, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO É INCONSTITUCIONAL.

#### 2. FUNDAMENTO:

- 2.1. § 1º do art. 61 da Constituição Federal
- 2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno

#### ● 3. PRECEDENTES:

##### 3.1. PROJETO DE LEI Nº 2084/89

Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Sergio Spada, pela inconstitucionalidade do Projeto, em reunião realizada em 07/06/1990.

##### 3.2. PROJETO DE LEI Nº 1892/89

Aprovado o Parecer do Relator, Deputado Messias Góis, pela inconstitucionalidade do Projeto, em reunião realizada em 04/04/90.

##### 3.3. PROJETO DE LEI Nº 2294/91

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 29/09/93 (18ª Reunião Ordinária de 1993).



### 3.4. PROJETOS DE LEI N°s 3167-A/92 e 1132-B/91

Declarado Prejudicado, de ofício, pelo Presidente da CCJR, em reunião realizada em 22/09/93 (17ª Reunião Ordinária de 1993).

### 3.5. OFÍCIO N° 163/90-CCJR

Declarou a prejudicialidade de 112 projetos de lei que autorizavam o Poder Executivo a tomar determinada providência, e 37 projetos de lei que dispunham sobre a criação de estabelecimento de ensino.

### 3.6. Ofício nº 155/91-CCJR

Declarou a prejudicialidade de 37 projetos de lei que autorizavam o Poder Executivo a tomar determinada providência, e 28 projetos de lei que dispunham sobre a criação ou transformação de estabelecimento de ensino.

### 3.7. ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 07/11/90

## 4. JUSTIFICAÇÃO:

### 4.1. PARECER: Deputado Sergio Spada

"O fato de ser autorizativa a lei não modifica o juízo de sua constitucionalidade, por falta de legítima iniciativa." (PROJETO DE LEI N° 2084/89)

### 4.2. PARECER: Deputado Messias Góis

"No caso concreto, entre as atribuições pertinentes ao Poder Executivo está o de promover o ensino nos três graus. A conveniência e a disponibilidade de recursos, após estudos de viabilidade determinam a construção de uma escola de nível superior ou não, de universidades ou escolas isoladas.

Não sei onde encontrar fundamento legal para sua apresentação, pois mesmo aprovado, não cria uma obrigação, pois fica na dependência de ser, a universidade idealizada, passível de implantação quando houver dotação orçamentária própria e suficiente para tal.

3



4

Autorizar o que já está autorizado pela Constituição é redundância. (...) Numa hipótese de haver aprovação deste projeto, qual a sanção que sofreria o Executivo pelo seu não cumprimento? Nenhuma." (PROJETO DE LEI Nº 1.892/89)

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 1994.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.628-B DE 1996**

**(DO SENADO FEDERAL)**  
**PLS Nº 90/96**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, (ART. 54))

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
  - declaração de voto do Deputado João Faustino
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
  - parecer da Relatora
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.628-A, DE 1996**  
**(Do Senado Federal)**  
**PLS Nº 90/96**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de São João da Baliza, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
  - declaração de voto do Deputado João Faustino

2628-1